

ATO Nº 004/2020

Dispõe acerca da forma do pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e;

RESOLVE:

Art. 1º. A gratificação natalina, instituída na forma da lei, será adiantada no correspondente a 50% do valor bruto do subsídio ou vencimento, no respectivo mês de nascimento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins ou no contracheque do mês de junho, havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único. O aniversariante do mês de janeiro perceberá a antecipação prevista neste Ato no contracheque de janeiro, em atenção ao disposto nos arts. 2º e 34, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em razão do princípio da anualidade orçamentária e do regime de competência anual do exercício financeiro que coincide com o ano civil.

Art. 2º Os interessados em antecipar 50% da gratificação natalina no mês de junho deverão encaminhar solicitação, via E-doc, ao Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, impreterivelmente até o dia 15 de junho do respectivo exercício.

***Art. 3º O membro ou servidor que não tiver interesse em receber a referida antecipação da gratificação natalina deverá manifestar-se, mediante E-doc, ao Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, até o dia 20 do mês que antecede a data de seu aniversário. (alteração)**

** Redação dada pelo Ato PGJ n. 037/2020.*

~~**Art. 3º** O membro ou servidor que não tiver interesse em receber a referida antecipação da gratificação natalina deverá manifestar-se, mediante E-doc, ao Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, no prazo impreterível de 30 de dias de antecedência da data de seu aniversário.~~

Art. 4º O membro ou servidor que receber o adiantamento da gratificação natalina e tiver o vínculo encerrado com o Ministério Público deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado, nos prazos e condições estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de devolução consoante estabelecido, a Procuradoria-Geral de Justiça adotará as pertinentes providências para garantir a devolução pelo membro ou servidor, do valor percebido indevidamente.

Art. 5º. REVOGAM-SE o Ato nº 138/2018, de 03 de dezembro de 2018, e demais disposições contrárias.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça